

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCV • Nº 52

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 11 de abril de 2018

## Justiça aprova alteração no Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco

### Mudança torna mais clara regra para acumulação de cargos públicos

Uma alteração ao Estatuto dos Servidores Públicos de Pernambuco pretende tornar mais clara uma das regras para acumulação de cargos por funcionários do Estado. A mudança, contida no Projeto de Lei nº 1898/2018, de autoria do Poder Executivo, foi aprovada, ontem, na Comissão de Justiça.

A Constituição Federal permite que uma mesma pessoa tenha até dois empregos na administração pública quando, entre outros casos, exercer uma função de professor e outra em “cargo técnico ou científico”. Já o texto da lei estadual sobre o serviço público, anterior à Carta Magna, ao regulamentar essa hipótese faz menção a cargos “de natureza técnico-científica”, para funções que exijam diploma, e “técnicos”, para trabalhos que requeiram nível médio. Em ambas as situações, é preciso que haja



FOTO: ALEPE

**APERFEIÇOAMENTO** - Norma define que cargos de natureza “técnica ou científica” serão os ocupados por “profissionais habilitados”

relação entre a formação profissional exigida e a atividade desempenhada.

A alteração acatada pela Comissão de Justiça quer aprimorar a redação da lei. A nova norma define que os

cargos de natureza “técnica ou científica” serão os ocupados por “profissionais habilitados” – seja em cursos universitários ou profissionalizantes – e cujo exercício necessite “aplicação indis-

pensável ou predominante de conhecimentos especializados”. A atual classificação de cargo “técnico-científico” deixará de existir.

Na justificativa anexada à proposição, o governador

Paulo Câmara explica que a modificação é “indispensável para a correta aplicação” dos critérios definidos pela Constituição.

**CÂMERAS EM ABRIGOS** - O colegiado, na mesma oca-

sião, definiu relatores para seis propostas e aprovou outras 14. Dois projetos foram retirados de pauta, e um outro teve pedido de vista aceito em favor do deputado Rodrigo Novaes (PSD). Esta última matéria, que pode voltar a ser discutida após ajustes, quer obrigar as clínicas de repouso para idosos a instalar câmeras internas de monitoramento.

Relator da proposição, o deputado Antônio Moraes (PSDB) havia opinado pela inconstitucionalidade do texto, por acreditar que estaria “invadindo com demasiada intensidade o domínio econômico”. Novaes divergiu do entendimento e requereu vista. “É uma iniciativa importante para prevenir abusos contra os idosos naqueles espaços. A gente pode adequar a redação para que isso seja exigido pelo menos de empresas de médio e grande porte”, considerou.

## Saúde

## Roberta Arraes elogia Rede Nacional de Combate ao Câncer

A deputada Roberta Arraes (PSB) exaltou a atuação da Rede Feminina Nacional de Combate ao Câncer e divulgou a campanha Preciso Viver, lançada pela entidade filantrópica. O discurso foi feito durante a Reunião Plenária de ontem, diante de cerca de cem integrantes do grupo e da CasaRosa - Associação de Assistência às Mulheres com Câncer de

Mama -, que compareceram às galerias da Alepe. A parlamentar citou a celebração, este mês, dos dias mundiais da Saúde (7) e do Combate ao Câncer (8).

A rede presta assistência gratuita a pessoas com a doença e difunde informações sobre prevenção. Roberta Arraes relatou sua visita à instituição e ressaltou o trabalho feito por meio de campanhas

de esclarecimento, apoio psicológico, atividades culturais e auxílio material aos pacientes com menos recursos. “A rede nacional está presente em mais de 400 municípios do País, agregando uma verdadeira legião de colaboradores, com cerca de 20 mil voluntários. Em Pernambuco, funciona no Hospital de Câncer, com aproximadamente 250 voluntários”, explicou.

A campanha Preciso Viver busca garantir que todos os pacientes oncológicos tenham acesso a um tratamento de saúde rápido e humanizado. A entidade defende o Projeto de Lei 3752/2012, da Câmara Federal, que estabelece prazo máximo de 30 dias para que as unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) realizem exames e executem procedimentos



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**APOIO** - Assistência gratuita e informações sobre prevenção

necessários à saúde dos pacientes. “Quero convocar a todos para ter um olhar pes-

soal a essas mulheres solidárias, corajosas e incansáveis”, frisou Arraes.

# Frente Parlamentar visita delegacia que combate crimes cibernéticos

A única unidade com essa finalidade no Estado tem sete policiais e um delegado

O e-mail é um dos principais instrumentos para a prática de crimes na Internet. A informação foi apurada, ontem, pela Frente Parlamentar de Combate a Crimes Cibernéticos da Alepe, em visita técnica à delegacia responsável pela repressão a esse tipo de delito no Recife.

De acordo com o delegado Derivaldo Falcão, a maioria dos crimes ocorre quando a vítima abre falsos e-mails com aviso de atualização cadastral ou mesmo de promoção. “Nesse momento, ao clicar em algum link, um dispositivo que consegue roubar todos os dados daquele usuário é instalado no computador”, informou.

Sites também podem apresentar link com oferta enganosa. “É importante sempre conferir no site original da loja se aquela promoção, normalmente com preço bastante



INVESTIGAÇÕES - Além de golpes, a delegacia apura divulgações indevidas de imagens

fora do padrão, está mesmo sendo realizada. Isso deve ser feito antes de clicar ou efetuar o pagamento”, orientou o delegado.

Além de golpes, a delegacia apura divulgações indevidas de imagens e notícias falsas (fake news) e crimes contra a honra ou que envol-

vam a internet para se concretizar, como a pedofilia. Por meio do Endereço de Protocolo da Internet (Endereço IP), é possível localizar o criminoso. “Se algo foi postado no Facebook, por exemplo, por meio de ordem judicial, conseguimos solicitar o IP e prosseguir com as investiga-

ções”, explicou Derivaldo. Somente este ano, a Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos registrou 184 inquéritos.

Instaurada em 2013, quando houve o registro de apenas sete inquéritos, a unidade tem identificado um aumento das denúncias ao longo

desses cinco anos. Ano passado, foi registrada a maior quantidade de inquéritos do período: 1.020. Para dar conta da demanda crescente e também para atender de forma descentralizada todo o Estado, o delegado afirma que, no ano passado, uma portaria foi editada tornando possível a denúncia em qualquer delegacia. “Antes, a vítima precisava se deslocar para o Recife, mas hoje pode fazer a queixa na cidade onde reside”, compara, explicando que cursos para capacitação dos policiais das demais delegacias ainda estão sendo realizados.

Localizada na Rua da Aurora, a Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos conta hoje com sete policiais, além do delegado. “O quadro é pequeno para a quantidade de ocorrências que precisam ser investigadas”, avalia Derivaldo, que estima a necessidade de, pelo menos, mais

quatro profissionais. Presidente da Frente, o deputado Aluísio Lessa (PSB) declarou que o colegiado encaminhará sugestão à Secretaria de Defesa Social para buscar alternativas de ampliação do número de policiais.

Ao classificar a visita como proveitosa, Lessa divulgou novo compromisso da Frente Parlamentar, já amanhã. O colegiado vai conhecer a estrutura do Porto Digital e do César em busca de contribuições para a coibição de crimes cibernéticos. “Com a Frente, estamos descobrindo várias estruturas que já existem no Estado e estão debruçadas sobre esse tipo de crime, além da própria delegacia. Como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público e, mais recentemente, o Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista as eleições de outubro”, declarou.

## Ordem do Dia

### Plenário rejeita Voto de Protesto contra declarações do comandante do Exército

Por 13 votos a 12, o Plenário da Assembleia reprovou, ontem, um Voto de Protesto à manifestação do comandante do Exército, general Eduardo Villas Bôas. O militar declarou em uma rede social, na véspera do julgamento do habeas corpus do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva pelo Supremo

Tribunal Federal (STF), seu “repúdio à impunidade”.

O requerimento foi apresentado pela Comissão de Cidadania, que decidiu pela medida na semana passada, por considerar o fato uma intimidação à mais alta Corte do País. Presidente do colegiado, Edilson Silva (PSOL) lamentou o resultado da vota-

ção no Plenário. “Este Poder Legislativo se apequenou e ficou de joelhos ao poder das armas. Não se conquista a liberdade e a democracia com posturas covardes”, afirmou.

Antes da votação, integrantes da Comissão que não participaram da reunião em que se decidiu pela proposta pediram que a matéria fosse

retirada da pauta da Ordem do Dia. André Ferreira (PSC), Pastor Cleiton Collins (PP) e Adalto Santos (PSB) argumentaram que a medida não representava todos os membros do colegiado. Edilson Silva não acatou a sugestão e a votação aconteceu.

Durante a discussão, Henrique Queiroz (PR) e Al-

berto Feitosa (SD) disseram ser contrários ao mérito da proposição. Romário Dias (PSD) e Rodrigo Novaes (PSD) consideraram problemáticas as declarações, mas opinaram contra a aprovação do requerimento.

Já Teresa Leitão (PT) defendeu que a iniciativa fosse acatada. Para a petista, as afir-

mações de Villas Bôas abriram um precedente para que outros oficiais se manifestem de maneira truculenta. “A atribuição constitucional das Forças Armadas não é se meter em assuntos da seara do STF”, observou. Waldemar Borges (PSB) e Sílvio Costa Filho (PRB), também se posicionaram no mesmo sentido.

## Plenário

### Assassinatos de empresários

A investigação do assassinato do empresário Airlon do Gesso, morto a tiros em Araripina (Sertão do Araripe), no início da tarde de ontem, foi cobrada pela deputada Socorro Pimentel (PSL), durante a Reunião Plenária. A parlamentar registrou que esse é o segundo caso de homicídio tendo como vítima um empresário do setor gesso, em menos de dois meses. “Mesmo com a instalação de uma Companhia Independente da Polícia Militar em Araripina, os bandidos não estão sendo punidos. O empresário Geraldo Nascimento também foi assassinado a tiros no dia 28 de fevereiro, e o crime continua impune”, afirmou Pimentel. “Não podemos nos calar diante da violência que vitimou dois pais de família e, por isso, faço um apelo veemente ao governador Paulo Câmara e à Secretaria de Defesa Social para elucidação desses homicídios”, declarou.



### Políticas educacionais de gestões petistas

A deputada Teresa Leitão (PT) criticou, ontem, declaração feita pelo senador Cristovam Buarque (PPS-DF), por meio do Twitter, sobre as políticas afirmativas de acesso ao Ensino Superior implantadas pelas gestões petistas. Para o congressista, “não há demagogia mais explícita do que prometer diploma universitário a quem não concluiu um bom Ensino Médio”, fato que foi rechaçado pela petista. “Políticas públicas têm que surgir para beneficiar aqueles que enfrentam obstáculos, os quais, via de regra, são de caráter social no Brasil”, defendeu Teresa. “Se um indivíduo nasce pobre, sem condição de ir para uma boa escola, ele tem que morrer assim? Claro que não”, acrescentou a petista. “Felizmente, o tuíte foi fortemente combatido nas redes sociais, com a apresentação de experiências de pessoas que, não fossem por políticas afirmativas, jamais poderiam sonhar com o Ensino Superior”, concluiu.



### Agricultura familiar

O deputado Edilson Silva (PSOL) fez, ontem, um apelo ao prefeito de Lagoa dos Gatos (Agreste Central), Misso de Amparo, para que providencie a aração do lote de terra de propriedade do agricultor conhecido pela comunidade como Alcides. De acordo com o parlamentar, o lavrador está há quatro meses tentando obter a prestação do serviço pela Prefeitura, mas não foi atendido. “É uma pessoa que faz parte dessa imensa rede da agricultura familiar que ajuda a colocar comida na mesa do povo de Pernambuco. Esse é um gesto simbólico, pois existem muitas e muitas outras famílias na mesma situação. É preciso que a gente faça um esforço no sentido de tentar corrigir isso”, pontuou Silva.



## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1.518, 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. José Mário Caprioli dos Santos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco, ao Ilustríssimo Sr. José Mário Caprioli dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de abril do ano de 2018, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.519, 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), José Luiz Torres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores (ASPA), José Luiz Torres.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de abril do ano de 2018, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1.520, 10 DE ABRIL DE 2018.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Cantora Paraibana Lucyane Pereira Alves, nacionalmente conhecida por Lucy Alves.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Cantora Paraibana Lucyane Pereira Alves, nacionalmente conhecida por Lucy Alves.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de abril do ano de 2018, 202º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



## Ato

## ATO Nº 627/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 72/2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE**: exonerar a servidora **CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA**, do cargo em comissão de Superintendente Geral, Símbolo PL- SCG-1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nomeando para o referido cargo, **LUCIANO VASQUEZ MENDES**, matrícula nº 407, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, a partir do dia 11 de abril de 2018, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 10 de abril de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº 628/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 89 e 90/2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE**: exonerar a servidora **MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES**, matrícula nº 286, do cargo em comissão de Superintendente de Gestão de Pessoas, Símbolo PL- SSC-1, da Estrutura Organizacional do Poder Legislativo, nomeando para o referido cargo, **CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA**, ora à disposição deste Poder Legislativo, a partir do dia 11 de abril de 2018, nos termos da Lei nº 12.776/05, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 10 de abril de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº. 629/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 91 e 92/2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE**: dispensar a servidora **SUZANA DINIZ SOARES PESSOA**, matrícula nº 478, da função de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Humano, símbolo PL-CDP-2, da Estrutura Organizacional da SUPGP, designando para a mesma função **MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES**, matrícula nº 286, ambas do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, a partir do dia 11 de abril de 2018, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/13.

Sala Torres Galvão, 10 de abril de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº. 630/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 92 e 93/2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE**: dispensar a servidora **FABIOLA TINÉ BRASILEIRO**, matrícula nº 284, da função gratificada de Chefe do Departamento de Inovação, Gestão e Conhecimento, Símbolo PL-CDP-2, Superintendência de Tecnologia da Informação, designando para a mesma função a servidora **SUZANA DINIZ SOARES PESSOA**, matrícula nº 478, ambas do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, a partir do dia 11 de abril de 2018, nos termos das Leis nº 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 10 de abril de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº. 631/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 94 e 95/2018, do Deputado Diogo Moraes,

**RESOLVE**: exonerar a servidora **DEBORAH GUEIROS DE FREITAS HIRSCHLE**, do cargo de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo **GERLANE JOAQUINA COSTA RAMOS**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 10 de abril de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## ATO Nº. 632/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 155/2018, do Deputado Lucas Ramos,

**RESOLVE**: nomear **REINALDO FREIRE DE BRITO SILVA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 10 de abril de 2018.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Ordem do Dia

Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 11 de abril de 2018, às 14:30 horas.

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6097/2018**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2018, de autoria do Poder Executivo que extingue o Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - FDJS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2018

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 9ª e 10ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2018

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1875/2018**  
**Autor: ex-Deputado Gustavo Negromonte**

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Presidente da caixa Econômica Federal, Gilberto Magalhães Occhi.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2018

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1889/2018**  
**Autor: Deputado Ricardo Costa**

Concede o Título de Honorífico de Cidadão Pernambucano ao advogado e Grão Mestre Grande Loja Maçonica de Pernambuco Janduhy Fernandes Cassiano Diniz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/03/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10884/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10885/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no município de Belo Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10886/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10887/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no município de Paudalho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10888/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no município de Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10889/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10890/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, os deputados Odacy Amorim (PT), Paulinho Tomé (PT), Roberta Arraes (PSB) e Rodrigo Novaes (PSD), membros titulares, bem como os suplentes Antonio Moraes (PSDB), Henrique Queiroz (PR), Joaquim Lira (PSD), José Humberto Cavalcanti (PTB) e Socorro Pimentel (PSL), para se fazerem presentes na Audiência Pública que será realizada no dia 16 (dezesseis) abril de 2018, às 10:00 (dez) horas, no recinto do Auditório Senador Sergio Guerra, situado no Ed. Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, Recife, PE; com o seguinte tema: "A ATUAL SITUAÇÃO DO IPA- Instituto Agrônomo de Pernambuco".

RECIFE, 6 DE abril DE 2018.

Deputado Claudiano Martins Filho  
Presidente

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Aluísio Lessa (PSB), Augusto César (PTB), Odacy Amorim (PT) e a Deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes os suplentes, Deputados Antônio Moraes (PSDB), Bispo Ossésio Silva (PRB), Clodoaldo Magalhães (PSB), Edilson Silva (PSOL) e Isaltino Nascimento (PSB), para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 19 de abril de 2018, às 13h00min, no auditório do 4º andar do anexo I desta Casa Legislativa, situado na Rua da União, nº 439, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, e a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, bem como normas de fiscalização, avaliação e controle.

**Tema: Apresentação do Relatório de Gestão em Saúde referente ao III Quadrimestre de 2017, pelo Exmo. Senhor Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde.**

RECIFE, 10 DE abril DE 2018.

Deputada Roberta Arraes  
Presidente

## COMISSÃO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco, os deputados ANTÔNIO MORAES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI e PEDRO SERAFIM NETO, titulares e os Deputados JOÃO EUDES, ODACY AMORIM, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO e VINÍCIUS LABANCA, suplentes, da Comissão de Assuntos Internacionais, para que compareçam à Reunião Extraordinária que terá lugar às 09:00 horas, do dia 11 (onze) de abril do corrente ano, a ser realizada, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da referida Comissão.

RECIFE, 10 DE abril DE 2018.

Bispo Ossésio Silva  
Deputado

**Discussão Única da Indicação nº 10891/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Lajedo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10892/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10893/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10894/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Passira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10895/2018**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Angelim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018

**Discussão Única da Indicação nº 10896/2018****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Surubim.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10897/2018****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Panelas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10898/2018****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Venturosa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10899/2018****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Geral do DER/PE no sentido de unirem esforços para melhorar a malha viária da Rodovia PE 507, que liga o município de Exu, até o entroncamento da BR 232, no município de Salgueiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10900/2018****Autor: Dep. Zé Maurício**

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da ANATEL, ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado de Pernambuco, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Oi no distrito de Batateira, pertencente ao município de Belém de Maria.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10901/2018****Autor: Dep. Zé Maurício**

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado de Pernambuco, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Diretor Regional da Claro Nordeste no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Claro no distrito de Batateira, pertencente ao município de Belém de Maria.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10902/2018****Autor: Dep. Zé Maurício**

Apelo ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ao Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas, ao Governador do Estado de Pernambuco, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Tim no distrito de Batateira, pertencente ao município de Belém de Maria.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10903/2018****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Geral do DER/PE no sentido de unirem esforços para melhorar a malha viária da Rodovia PE-545, que liga o Município do Exu, até o entroncamento da PE 585.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10904/2018****Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluir nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de Ipojuca.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10905/2018****Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de São Vicente Férrer.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10906/2018****Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem nas metas do **Projeto: Melhoria Expansão da Educação Profissional**, o município de Gravatá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10907/2018****Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Presidente do DER-PE no sentido de que sejam devolvidas ações de recapeamento asfáltico do trecho que liga a BR-104 às Avenidas José Marques Fontes e José Rodrigues de Jesus, no município de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10908/2018****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Secretária Municipal de Obras no sentido de providenciar o calçamento das Ruas Alice, Judite, Maria Laura, Ângela e Rua Marta, bairro de Aguazinha, no município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018****Discussão Única da Indicação nº 10909/2018****Autor: Dep. Adalto Santos****COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA**

Convoca, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 11 (onze) de abril de 2018 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:****I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1. Projeto de Lei Complementar nº 1874/2018, de autoria da Defensoria Pública de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20 de 9 de junho de 1998 que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público e dá outras providências.)

Regime de Urgência

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Defensoria Pública de Pernambuco (Ementa: Modifica o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 1874/2018.)

Regime de Urgência

2. Projeto de Lei Complementar nº 1879/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, que autoriza os Estados a instituírem microrregiões para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.)

3. Projeto de Lei Complementar nº 1886/2018, de autoria da Defensoria Pública de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e da Carreira dos seus membros. Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, bem como a Lei Complementar nº 124, de 2 de julho de 2008 e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, e dá outras providências.)

4. Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a fim de estabelecer novas regras para a definição dos cargos técnicos ou científicos constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, indispensável para a correta aplicação do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.)

Regime de Urgência

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1876/2018, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Fundação Giacomo e Lucia Perrone – Fundação Perrone.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1880/2018, de autoria do Deputado Edison Silva (Ementa: Altera a Lei 11.329, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público de Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de Pernambuco.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), situado no Município de Garanhuns.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área no imóvel que indica, em favor do Município de Recife, viabilizando o funcionamento da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Timbaúba, para a instalação do Centro de Serviços Socioassistenciais.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.)

Regime de Urgência

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1895/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Declara de utilidade pública a Associação dos Reservistas de Pesqueira.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.)

Regime de Urgência

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1901/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 15.546, de 10 de julho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Afogados da Ingazeira.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera o § 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, para estabelecer prazo de resposta recursal a ser observado pelos órgãos e entidades da administração estadual.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1906/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos -TFUSP, no que diz respeito à inspeção e fiscalização agropecuária.)

Regime de Urgência

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1907/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco – COPERTRENS.)

**DISCUSSÃO DE PROJETOS:****I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

1. Projeto de Lei Complementar nº 1879/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, que autoriza os Estados a instituírem microrregiões para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.)

2. Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a fim de estabelecer novas regras para a definição dos cargos técnicos ou científicos constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, indispensável para a correta aplicação do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.)

Regime de Urgência

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017, de autoria do Deputado Paulinho Torné (Ementa: Dispõe sobre a realização do "teste do quadril" nos recém-nascidos, ainda nos berçários das maternidades no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

1.1 Emenda Supressiva nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Suprime o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2017.)

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1881/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), situado no Município de Garanhuns.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1882/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de área no imóvel que indica, em favor do Município de Recife, viabilizando o funcionamento da Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1883/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco - SEINSP)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1884/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE a ceder o direito de uso do imóvel que indica, ao Município de Timbaúba, para a instalação do Centro de Serviços Socioassistenciais.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.)

Regime de Urgência

**III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

1. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Estabelece a democratização e controle social sobre as entidades responsáveis pelo futebol no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

2. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Dá nova redação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Institui o Projeto Inscrição Solidária para Corridos, caminhadas e ciclismo de Rua, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

Relator: Deputado Odacy Amorim.

3. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida em tanques ou caixas de areia, destinadas a lazer e recreação em parques, clubes, jardim e condomínios e dá outras providências.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz.

**RECIFE, 10 DE abril DE 2018.****DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES  
PRESIDENTE**

Apelo ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação no sentido de providenciar o calçamento das Ruas Professor Jarbas Manso, João Bezerra de Menezes, Educadora Maria José Guimarães Araújo, e Rua Paulo Rogério Andrade Lima, bairro de Chão de Estrelas, no Município de Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10910/2018**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de São João.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10911/2018**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Tracunhaém.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10912/2018**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Glória do Goitá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10913/2018**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Granito.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10914/2018**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA no sentido de viabilizar a construção de cisternas no município de Ferreiros.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única da Indicação nº 10915/2018**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Vice-Governador do Estado sentido de viabilizarem as obras de duplicação da Rodovia PE-41, no trecho que vai da BR 408 até o Bairro Nova Carpina, onde está sendo construído um Shopping Center, no município de Carpina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4776/2018**

**Autor: Dep. Zé Maurício**

Voto de Congratulações com a população do município de São José da Coroa Grande, pela celebração dos seus 56 anos de emancipação política, no dia 11 de abril do corrente.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4777/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos a Senhora Germana Soares, Presidente da União de Mães de Anjos - UMA, que recebeu no dia 07 de abril do corrente ano, o *Prêmio Inspiração* no programa Especial Caldeirão do Huck.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4778/2018**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Voto de Aplausos para todos que compõem o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, principalmente ao corpo docente pelo excelente trabalho que tem prestado, sempre com dedicação e afinco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4779/2018**

**Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins**

Voto de Aplausos à Polícia Militar de Pernambuco pela abertura do Centro de Assistência Social (CAS) no município de Caruaru, no último dia 04 de abril do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4780/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulação com o Colégio da Polícia Militar de Pernambuco - CPM, pelos seus 52 anos de fundação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4781/2018**

**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Aplausos ao Colégio Militar do Recife, pelos 58 anos de fundação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

**Discussão Única do Requerimento nº 4782/2018**

**Autor: Dep. Zé Maurício**

Voto de Aplausos ao Clube Náutico Capibaribe pela conquista do Campeonato Pernambucano 2018, no dia 08 de abril do corrente ano, na Arena de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2018**

## Ata

**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2018, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 9 DE ABRIL DE 2018, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, NILTON MOTA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO EUDES, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, ROBERTA ARRAES, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE CINCO DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL APELA À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO POR REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO USADO EM TRATAMENTO DE CÂNCER DE MAMA E DENUNCIA FALTA DO MESMO NOS HOSPITAIS ESTADUAIS DESDE SETEMBRO DE 2017. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE SOLICITA TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DO ARTIGO PUBLICADO NA EDIÇÃO DE ONTEM DO JORNAL DO COMMERCIO INTITULADO "LULA E O XADREZ", DE AUTORIA DE GUSTAVO KRAUSE, EX-GOVERNADOR DO ESTADO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO RODRIGO NOVAES COBRA DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL CONCLUSÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA PARA CHEGADA DAS ÁGUAS DA TRANSPosição DO RIO SÃO FRANCISCO ATÉ O AÇUDE POÇO DA CRUZ, EM IBIMIRIM. O DEPUTADO EDILSON SILVA CRITICA DIFERENÇA DE TRATAMENTO EVIDENCIADA NA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA O EX-PRESIDENTE LULA E COBRA ISONOMIA DA JUSTIÇA PARA COM TODOS OS RÉUS. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1832 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 10836 A 10874 E OS REQUERIMENTOS 4762 A 4773. É DEFERIDO REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO NA TRAMITAÇÃO DO PROJETO 1832 E SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS 1906 A 1909. AQUELE E ESTES SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 10884 A 10915 E OS REQUERIMENTOS 4776 A 4782. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEQUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

## Expediente

**TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2018.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 6078** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1787.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6079** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1841.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6080** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 1870.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6081** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1388.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6082** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 535.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6083** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário ao Projeto de Lei Ordinária nº 790.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6084** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1370.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6085** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1369.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6086** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1386.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6087** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1534.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6088** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 1538.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6089** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1558.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6090** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1640.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6091** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1642.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6092** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1643.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6093, 6095 E 6096** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1896, 1897 e 1898.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6094** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Ordinária nº 1256.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 14 E 16/2018** - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 10204 e 10225, de autoria do Deputado João Eudes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 15/2018** - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 10092, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2629/2018** - DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO - CREMEPE prestando esclarecimento a acerca do Requerimento nº 4555, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 106/2018** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 10159, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 364, 366, 367, 372 E 374/2018** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10111, 10109, 10108, 10099 e 10105, autoria do Deputado Eduíno Brito.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 368 E 373/2018** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 10100 e 10087, autoria do Deputado Aluísio Lessa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 261/2018** - DA COORDENADORA - GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA encaminhando o primeiro Relatório Parcial da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 027/2018** - DO LÍDER DA OPOSIÇÃO informando a troca da titularidade da Vice -Liderança da Oposição, que era ocupada pelo Deputado Joel da Harpa - PODEMOS, passa a ser ocupada pelo Deputado Álvaro Porto - PTB.  
À publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 30/2018** - DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA informando que é Líder do Partido Solidariedade nesta Casa Legislativa  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO 464/2018** - DO DEPUTADO PEDRO SERAFIM NETO informando sua desfiliação do Partido Democrático Trabalhista - PDT, a partir do 02/04/2018, e sua filiação no Partido Republicano Progressista PRP, a partir do dia 05/04/2018.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO 023/2018** - DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO comunicando sua desfiliação do Partido Social Democrático - PSD e sua filiação no Partido Trabalhista brasileiro - PTB, a partir do dia 10/04/2018.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 001237/2018** - DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO requerendo o cancelamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 11 de abril do corrente ano, em homenagem ao Surfista Carlos Burle, através do Requerimento nº 4387, que será agendada em nova data.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO 03/2018** - DO LÍDER DO GOVERNO indicando o Deputado Antônio Moraes para ocupar a titularidade da Comissão de Assuntos Internacionais, na vacância do Deputado Beto Accioly.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 384/2018** - DO DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA informando a sua renúncia ao mandato de Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais desta Casa Legislativa.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 227000 A 227099** DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (MDB), Romário Dias (PSD), João Eudes (PDT) e Júlio Cavalcanti (PTB), membros titulares; Eduíno Brito (PP), Rogério Leão (PR), José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT) e Joel da Harpa (PODE), membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) no dia 11 de abril de 2018 (quarta-feira), no plenarinho II – deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

### DISTRIBUIÇÃO:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1845/2018, de autoria do deputado Joaquim Lira.  
(Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em estabelecimentos hospitalares localizados no Estado de Pernambuco, para acompanhante de paciente, e dá outras providências.).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2018, de autoria do deputado Zé Maurício.  
(Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2018, de autoria do deputado Aduato Santos.  
(Ementa: Dispõe sobre prevenção e combate ao assédio e abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1860/2018, de autoria do deputado Ricardo Costa.  
(Ementa: Dispõe sobre sistema de emergência em banheiros para deficientes e pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.).
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1869/2018, de autoria do deputado Ricardo Costa.  
(Ementa: Dispõe sobre troca imediata de bens essenciais com vício de qualidade ou quantidade.).
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1872/2018, de autoria do deputado Joaquim Lira.  
(Ementa: Cria o Selo Pernambuco Criativo para validar a origem e a qualidade de produtos e serviços oriundos do ecossistema de empreendimentos que atuam no segmento da Economia Criativa no Estado de Pernambuco.).
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1892/2018, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Torna obrigatório aos estabelecimentos bancários Estado de Pernambuco divulgar aos seus clientes, o direito de opção das contas dos tipos corrente e/ou poupança, com rol de serviços essenciais, sem cobrança de tarifas, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2018, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso, a Lei nº 14.458, de 1º de novembro de 2011, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso de Pernambuco - FEDIPE, a Lei nº 15.550, de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI.).  
Regime de urgência.

### DISCUSSÃO:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral, juntamente com Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos privados de saúde disponibilizarem tabela de preços nas formas que indica e dá outras providências.).  
Relator: Deputado João Eudes.
- 2) Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2017, de autoria do deputado Everaldo Cabral.  
(Ementa: Determina a inclusão de informações nos rótulos de esponjas sintéticas de limpeza e dá outras providências.).  
Relator: Deputado Romário Dias.
- 3) Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2017, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.  
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco, com capacidade igual ou superior a 70 (setenta) pessoas, fornecerem comando impressa para o controle do consumo pelos consumidores.).  
Relator: Deputado Ricardo Costa.
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2018, de autoria da deputada Terezinha Nunes.  
(Ementa: Altera a Lei nº 13.796, de 11 de junho de 2009, que institui no Estado de Pernambuco o Cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing e dá outras providências, a fim de regulamentar o horário para oferta de serviços ou produtos por meio de telemarketing.).  
Relator: Deputado João Eudes.
- 5) Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2018, de autoria da deputada Priscila Krause.  
(Ementa: Altera a Lei nº 15.408, de 1º de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicar aos órgãos de proteção da criação e do adolescente os casos de uso e abuso de álcool e outras drogas, e dá outras providências.).  
Relator: Deputado Romário Dias.
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1837/2018, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Revoga dispositivo da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.).  
Relator: Deputado Ricardo Costa.
- 7) Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2017, de autoria do deputado Rodrigo Novaes.  
(Ementa: Altera a Lei nº 12.991, de 21 de março de 2006, que regulamenta informações e documentos a serem fornecidos ao consumidor na hipótese de negativa total ou parcial de cobertura por operadora de plano de assistência à saúde no Estado de Pernambuco, para estender as imposições da lei às operadoras de seguro privado de assistência à saúde e estabelecer penalidades.).  
Relator: Deputado Ricardo Costa.
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2018, de autoria do deputado Zé Maurício, juntamente com Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.  
(Ementa: Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.).  
Relator: Deputado João Eudes.
- 9) Projeto de Lei Complementar nº 1879/2018, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Regulamenta o disposto no § 3º do art. 25 da Constituição Federal.).  
Relator: Deputado Romário Dias.
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1891/2018, de autoria do Poder Executivo.  
(Ementa: Modifica a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, relativamente à interdição de estabelecimento de contribuinte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.).  
Regime de urgência.  
Relator: Deputado Aluísio Lessa.

RECIFE, 10 DE abril DE 2018.

Deputado Aluísio Lessa  
Presidente

## Ofícios

### Ofício nº 03

Recife, 10 de abril de 2018.

Indico o Deputado Antônio Moraes para ocupar a titularidade da Comissão de Assuntos Internacionais, na vacância do Deputado Beto Accioly.

Sendo só para o momento, agradeço antecipadamente sua atenção.

Atenciosamente,

**Isaltino Nascimento**  
Líder do Governo

Ao Exmo. Sr.  
Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Ofício nº 384

Recife, 10 de abril de 2018.

Sr. Presidente

Venho através desta renunciar ao mandato de Presidente da Assuntos Internacionais desta Casa Legislativa.

Certo de contar com a vossa costumeira atenção, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Bispo Ossesio Silva**  
Deputado Estadual

Ao Exmo. Sr.  
Guilherme Uchôa  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

### Ofício GAB/AP nº 23/2018

Recife, 10 de abril de 2018.

Exmo. Sr. Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a Vossa Excelência, minha desfiliação do Partido Social Democrático – PSD. Outrossim comunico minha filiação no Partido Trabalhista Brasileiro – PTB. Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Álvaro Porto**  
Deputado Estadual

Exmo. Sr.  
Guilherme Uchôa  
Presidente da ALEPE  
NESTA

### Ofício GAB.PT nº 022/2018

Recife, 10 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho por meio deste, comunicar que não mais faço parte da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT, nesta Casa, outrossim, informo que a partir desta data sou integrante do Partido Republicano Progressista – PRP.

Na certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Deputado Paulinho Tomé**

Exmo. Sr.  
Deputado Guilherme Uchôa  
MD. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco  
NESTA

### Ofício nº 465/2018

Recife, 10 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste, comunicar a Vossa Excelência, que o Deputado Pedro Serafim Neto, será o Líder do Partido Republicano Progressista – PRP, nesta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Pedro Serafim Neto**  
Deputado Estadual – Líder do PRP

**Paulinho Tomé**  
Deputado Estadual - PRP

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Guilherme Uchôa  
Presidente da ALEPE  
NESTA

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 21 /2018

Recife, 9 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado

A presente proposição tem por objetivo alterar o encargo para o Estado de Pernambuco receber a doação do bem objeto da Lei nº 15.027, de 2013. Em vez do encargo do Estado ser a construção e instalação de Área Integrada de Segurança, será a construção e instalação de Batalhão de Polícia, em virtude do contingenciamento de despesas do orçamento do Estado. Outrossim, pretende-se prorrogar o prazo para cumprimento do referido encargo.

Ressalta-se que a construção de Batalhão de Polícia do Cabo de Santo Agostinho no bem doado ao Estado permitirá maior segurança na localidade, atendendo ao interesse público.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 10 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2018

**Ementa:** Altera o art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.027, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a construção e instalação de Batalhão de Polícia do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, vinculado à Secretaria de Defesa Social. (NR)

§ 1º O encargo de que trata o *caput* deverá ser integralmente concluído no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 1º de maio de 2018. (AC)

§ 2º Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput*, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2016.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 10 de abril de 2018.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.**

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6044/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer prazo para a realização do teste do pezinho e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.693, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º .....

I - a implantação e a implementação da triagem neonatal em conformidade com a Portaria GM-MS nº 822, de 6 de junho de 2001, promovendo a integração da Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme como o Programa Estadual de Triagem Neonatal, visando a atingir a cobertura do “teste do pezinho”, que deverá ser realizado entre o 2º e 7º dia de vida, para a totalidade das crianças nascidas vivas no Estado. (NR)

§ 1º Em situações excepcionais, e devidamente justificadas, o “teste do pezinho” poderá ser realizado fora do período estabelecido no inciso I, observando-se as normas do Ministério da Saúde. (AC)

§ 2º Os pacientes diagnosticados com Doença Falciforme e outras Hemoglobinas deverão ser integrados na rede de assistência do SUS, nos seus diversos níveis de atenção, que proverá assistência especial às pessoas com diagnóstico tardio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Nota-se, portanto, que a cobrança de pedágio pressupõe a realização do prévio e legítimo procedimento licitatório para a seleção da proposta mais vantajosa e adequada, além da celebração do próprio contrato de concessão, assuntos esses de índole essencialmente administrativa. Nesse diapasão, a mudança que se pleiteia – a gratuidade da cobrança de pedágio – interfere diretamente nas condições contratuais, especificamente na política tarifária, causa de desestabilização da relação gerada pelo desequilíbrio econômico-financeiro. Com efeito, referida isenção impede que a empresa concessionária aufera a remuneração integral pelos serviços de exploração das rodovias pernambucanas e, igualmente, cria atribuições ao Executivo estadual, em discordância, ainda, com os preceitos constitucionais contidos nos arts. 61, §1º, inciso II, alínea “e”, e 84, incisos II e VI, alínea “a”, da Constituição Federal (CF), que fixam a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo normativo de leis que disponham sobre a matéria tipicamente administrativa – nítida ofensa à separação dos poderes.

No que concerne à violação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado entre o poder concedente – Estado de Pernambuco – e a concessionária de serviço público responsável pelo trecho pedagiado, entremostra-se oportuno salientar que se trata de relação de adequação entre o objeto e o preço, devendo estar sempre presente, desde o momento em que se firma o ajuste. Desta feita, mesmo que seja admissível certa variação das condições aplicáveis ao liame contratual, por certo há que se manter a proporcionalidade, sem a qual sequer haveria o interesse dos contratantes ao objeto do ajuste.

Quando qualquer contrato é celebrado, as partes implicitamente acordam que seja conservado mencionado equilíbrio (entre a atividade contratada e o encargo financeiro correspondente). Portanto, nunca é demais repisar que o postulado da equação econômico-financeira contratual se configura como verdadeira garantia para ambos: contratante e contratado, enquanto perdurar o vínculo.

Ademais, o impacto financeiro sofrido pelo concessionário deverá ser repassado como adicional ao longo da cadeia produtiva até que atinja o consumidor final do serviço prestado: todas as demais pessoas que se utilizam, direta ou indiretamente, das rodovias estaduais. A concessão de isenção de pedágio a qualquer categoria ou a determinado segmento da população, ainda que por intermédio de norma legal, implica na revisão do contrato de concessão, a fim de se restituir o equilíbrio econômico-financeiro. Ou seja, o bônus que se concede a um grupo restrito de indivíduos redundará, invariavelmente, em ônus para o restante dos usuários.

De outra parte, a gratuidade não implica, necessariamente, na concretização da justiça social, na medida em que adota como requisito único o diagnóstico de doenças graves ou degenerativas, independentemente da capacidade financeira pessoal. Em verdade, é de se esperar, inclusive, que pessoas portadoras de doenças graves ou degenerativas, capazes de possuir um automóvel de passeio, reúnam condições financeiras para a despesa em questão, enquanto outros, talvez portadores de doenças graves e degenerativas, não proprietários de automóveis, se utilizam do transporte público, sem direito a benefício.

A gratuidade a ser imposta pelo Poder Público em favor de uns, por consequente, acarretará diretamente a oneração de todos os demais usuários do serviço público, incluindo-se os mais carentes e os próprios arquétipos a que a isenção se propõe a proteger. É evidente, pois, a violação *in casu* dos princípios da isonomia (art. 5º da CF) e da livre iniciativa (art. 170, caput, da CF).

É bem de ver que em outras oportunidades a Suprema Corte e os Tribunais pátrios já se pronunciaram acerca do tema:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (STF - ADI: 2733 ES , Relator: Min. EROS GRAU, Data de Julgamento: 26/10/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280)**

ADMINISTRATIVO. PEDÁGIO. LEI MUNICIPAL CONFERINDO ISENÇÃO. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE. RESERVA DE PLENÁRIO. INCIDENTE SUSCITADO. 1. **O Município apelante ao editar lei que isenta os municípios do pagamento de pedágio, ou ainda, obriga a construção de via alternativa pela concessionária para que o pedágio seja cobrado, interferiu, de forma indevida, na relação contratual estabelecida entre o Poder Executivo Federal e a empresa concessionária, em nítida ofensa à separação dos poderes.** 2. Incidente de arguição de inconstitucionalidade suscitado, com remessa dos autos ao Órgão Especial desta Corte, nos termos do artigo 97, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante nº 10, do Supremo Tribunal Federal, e dos artigos 12, inciso VII e 167, do Regimento Interno deste Tribunal. (TRF-2 - AC: 201051160001800, Relator: Desembargador Federal ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, Data de Julgamento: 15/07/2014, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 28/07/2014).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONCESSÃO. LEI ESTADUAL QUE ESTABELECE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DE TARIFA DE PEDÁGIO SEM COMPENSAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STF. 1. **A lei do Estado do Paraná, a qual cria isenção de tarifa para as motocicletas e similares, altera a perspectiva de lucro já delineada por ocasião da celebração do contrato de concessão, não só pela inexistência de tal isenção quando da contratação, mas também pela ausência de previsão de mecanismos de compensação das perdas decorrentes dessa dispensa de pagamento. Isso altera de forma substancial as condições iniciais da proposta e o possível lucro que levou a concessionária a contratar com o Poder Público. Sob esse enfoque, a norma em questão viola diretamente o disposto no art. 37, inciso XII, da Constituição Federal, na medida em que não são mantidas as condições efetivas da proposta. 2. Precedentes do STF. 3. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 15.722 do Estado do Paraná.** 4. Incidente de inconstitucionalidade acolhido. (TRF-4 - ARGINC: 2897 PR 2008.04.00.002897-5, Relator: CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ, Data de Julgamento: 28/05/2009, CORTE ESPECIAL)

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR PARA SUSTAR VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N. 14.487/2014. PEDÁGIO. TARIFA ÚNICA. VÍCIO DE INICIATIVA. PRINCÍPIO DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 60, II, D, E ART. 82, II E VII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Viola o princípio da reserva de administração e apresenta vício de iniciativa, lei de iniciativa parlamentar que concede isenção de pagamento de pedágio a determinados usuários, desequilibrando o regime tarifário referente a pedágios sob a gestão da EGR. Liminar que suspendeu a vigência da Lei 14.487/2014 mantida.** AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, POR MAIORIA. (TJ-RS - AGR: 70059471300 RS , Relator: Eugênio Facchini Neto, Data de Julgamento: 12/05/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/07/2014). (grifos nossos)

Logo, é de se concluir que caberia ao Poder Executivo a iniciativa para apresentar proposição que interfira na política tarifária dos contratos de concessão firmados entre o Poder Concedente (Governo do Estado de Pernambuco) e o respectivo concessionário, devendo, em regra, ser mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 790/2016, de iniciativa do Deputado Rogério Leão, por vícios de inconstitucionalidade.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 790/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6084/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1370/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISTROFIA MUSCULAR DUCHENNE. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR O REFERIDO EVENTO NA LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de mesma autoria, que objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Distrofia Muscular Duchenne.

A proposição acessória em análise tem a finalidade de incluir o referido evento na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

***§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

***“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*** (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de mesma autoria.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1370/2017, de mesma autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6085/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1369/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCISMAR PONTES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE CORNELIA DE LANGE NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR O REFERIDO EVENTO NA LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, de mesma autoria, que objetiva instituir a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Síndrome de Cornelia de Lange no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dar outras providências. A proposição acessória em análise tem a finalidade de incluir o referido evento na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***

***§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

***“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*** (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, de mesma autoria.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Francismar Pontes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2017, de mesma autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6086/2018

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1386/2017**  
**AUTORIA: DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DENOMINAR DE “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSORA EVANIRA DE SOUZA DIAS” A FUTURA INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO ESTADUAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA, PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2017, de autoria do Deputado Augusto César, que objetiva denominar de “Escola Técnica Estadual Professora Evanira de Souza Dias” a futura instalação da Unidade de Ensino Técnico Estadual, localizada no Município de Petrolina, Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna, deve a competência sobre determinado assunto ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Destaque-se que a proposição não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. **Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressaltadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

**Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.**

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual e fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, e que este seja bastante conhecido pela população e não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, Evanira de Souza Dias, falecida em setembro de 1995, foi uma das professoras de português mais conhecida e conceituada do Município de Petrolina. Prestou relevantes serviços no âmbito da educação pública, especialmente na alfabetização de pessoas carentes.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de proceder a alterações sugeridas pelo autor da proposta. Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2018**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1386/2017**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2017.**

**Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2017 passa a ter a seguinte redação:**

*Ementa: Denomina de Escola Estadual Professora Evanira de Souza Dias a Unidade de Ensino Estadual, situada no Bairro de São Gonçalo, Município de Petrolina.*

*Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual Professora Evanira de Souza Dias a Unidade de Ensino Estadual situada no Bairro de São Gonçalo, Município de Petrolina.*

*Art. 2º Fica facultado aos amigos e familiares da homenageada, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalada no empreendimento citado no art. 1º desta Lei.*

*Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no caput deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do substitutivo acima proposto.

**Lucas Ramos**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Lucas Ramos.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6087/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1534/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO BETO ACCIOLY**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PNEUMONIA ASSOCIADA À VENTILAÇÃO MECÂNICA - PAV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR O REFERIDO EVENTO NA LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, de mesma autoria, que objetiva instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica - PAV, e dá outras providências. A proposição acessória em análise tem a finalidade de incluir o referido evento na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, de mesma autoria.

**Antônio Moraes**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2018, de autoria do Deputado Beto Accioly, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2017, de mesma autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6089/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1558/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR O REFERIDO EVENTO NA LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Augusto Cesar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de mesma autoria, que objetiva instituir a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Estaduais e dar outras providências.

A proposição acessória em análise tem a finalidade de incluir o referido evento na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).** (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Augusto Cesar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de mesma autoria.

**Teresa Leitão**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Augusto Cesar, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2017, de mesma autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6090/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1640/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O MÊS DE MOBILIZAÇÃO DE TODOS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES, CAMPANHA DO LAÇO BRANCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR O REFERIDO EVENTO NA LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de mesma autoria, que objetiva instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres, CAMPANHA DO LAÇO BRANCO e dá outras providências.

A proposição acessória em análise tem a finalidade de incluir o referido evento na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).** (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de mesma autoria.

**Antônio Moraes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de mesma autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6091/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1642/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, CONTROLE E PREVENÇÃO À FEBRE REUMÁTICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR O REFERIDO EVENTO NA LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de mesma autoria, que objetiva instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática.

A proposição acessória em análise tem a finalidade de incluir o referido evento na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

**“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).** (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de mesma autoria.

**Antônio Moraes**  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de mesma autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6092/2018

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2018, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1643/2017, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF) E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE INCLUIR O REFERIDO EVENTO NA LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 02/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de mesma autoria, que objetiva instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.

A proposição acessória em análise tem a finalidade de incluir o referido evento na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

A proposição em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

## 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem fundamentada no artigo 204 do Regimento Interno.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**



<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1897/2018, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Rodrigo Novaes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6096/2018

**Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO), PELA APROVAÇÃO.

#### 1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, de autoria do Governador do Estado, que tem a finalidade de alterar os arts. 4º e 6º e revogar o art. 5º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, para de estabelecer novas regras para a definição dos cargos técnicos ou científicos constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco.

Consoante justificativa apresentada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Encaminh, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.*

*A presente proposta visa alterar os arts. 4º e 6º e revogar o art. 5º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, a fim de estabelecer novas regras para a definição dos cargos técnicos ou científicos constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, indispensável para a correta aplicação do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.*

*Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.*

*Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.”*

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;” (grifo nosso)*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1898/2018, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Waldemar Borges.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Lucas Ramos, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão.**

## Parecer Nº 6097/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Extingue o Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - FDJS.

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Desenvolvimento Justiça e Segurança - FDJS, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Art.2º Caberá à Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES promover a extinção administrativa do FDJS, mediante a elaboração de balanço de encerramento, e adotar as providências complementares de natureza orçamentária, financeira e contábil necessárias à transferência dos saldos porventura existentes.

Art. 3º Os bens, os valores, os saldos ativos e passivos existentes no FDJS serão transferidos para a Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 4º Para a execução do disposto nesta Lei, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria de Planejamento e Gestão, nos respectivos âmbitos de competência, promoverão a inativação das Unidades Orçamentária, Controladora e Executora vinculadas ao FDJS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final, em 10 de abril de 2018.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.**

## Indicações

## Indicação Nº 10916/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Lúcia Melo**, ao Senhor Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish** e ao Senhor Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da VIVO no Nordeste, **Marcos Almeida**, no sentido de providenciar a instalação de uma torre de telefonia celular da operadora VIVO, nos **Distritos de Mangueira, Saco Verde, Bonita e Juá**, no município de **Trindade**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco.

<b>Justificativa</b>
<p>Em face de solicitação do Prefeito Dr. Everton Costa, do Vice-Prefeito Jaécio Sá e da Vereadora Nadja Pollyana, encaminhamos esta indicação com vista a estender a comunicação móvel em localidades e distritos no Município de Trindade. A comunicação é um fator imprescindível no dia a dia das pessoas. E com as novas tecnologias e a informação chegando cada vez mais rápido é preciso que os municípios e seus distritos do interior também possam acompanhar estes avanços. Os moradores dos <b>Distritos de Mangueira, Saco Verde, Bonita e Juá</b>, situados no município de Trindade, sofrem com a falta de sinal de celular, comprometendo dessa forma a comunicação desses cidadãos. O uso do celular passou a ser uma necessidade; e é importante ressaltar que atualmente está totalmente atrelado às relações de negócio. Não podem mais ser encarados como simples bem de consumo, tornou-se uma ferramenta importante para os comerciantes e empreendedores, além é claro da comunicação de uma forma geral. O uso da telefonia celular gera impactos positivos no bem estar da população e na produtividade daqueles que a usam como instrumento de trabalho. Solicitamos pois, a implantação de uma torre de antena celular da VIVO, nos <b>Distritos de Mangueira, Saco Verde, Bonita e Juá</b>, com o objetivo de proporcionar condições para uma comunicação eficiente dos moradores com outras localidades e na própria cidade através da telefonia móvel. Ante o exposto, vimos solicitar dos nossos ilustres pares, que acolham devidamente o requerimento em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.</b>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10917/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Lúcia Melo**, ao Senhor Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish** e ao Senhor Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da VIVO, **Marcos Almeida**, no sentido de providenciar a melhoria da telefonia celular da operadora VIVO, no município de **Trindade**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco; Rádio Pop Brasil FM, Diretoria; CDL Trindade, Diretoria; SM Gesso, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade a melhoria da telefonia celular na sede no município acima citado. Atualmente sua população vem encontrando sérias dificuldades para o uso de seus celulares. Para entrar em contato com outras pessoas através do seu aparelho, tem sido bastante difícil, isto porque, além dos ruídos, a ligação vem caindo quase sempre. E dessa forma, assuntos da maior urgência deixam de ser tratados, obrigando os seus usuários a tentar um encontro presencial com aqueles com que queriam comunicação imediata, e isto na maioria das vezes leva a um deslocamento desnecessário, comprometendo assim, suas atividades. Por assim ser é que vimos dirigir apelo as autoridades competentes, no sentido de que o problema seja solucionado de imediato, inclusive com a inserção da cobertura 3G que muito vem a contribuir para a agilidade e eficiência desse sinal. Ante o exposto, vimos solicitar dos nossos ilustres pares, que acolham devidamente o requerimento em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.</b>
<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>

## Indicação Nº 10918/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Lúcia Melo**, ao Senhor Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish** e ao Senhor Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da TIM, **Felipe Leão**, no sentido de providenciar a melhoria da telefonia celular da operadora TIM, no município de **Trindade**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto ', Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco; Rádio Pop Brasil FM, Diretoria; CDL Trindade, Diretoria; SM Gesso, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade a melhoria da telefonia celular na sede no município acima citado.

Atualmente sua população vem encontrando sérias dificuldades para o uso de seus celulares.

Para entrar em contato com outras pessoas através do seu aparelho, tem sido bastante difícil, isto porque, além dos ruídos, a

ligação vem caindo quase sempre. E dessa forma, assuntos da maior urgência deixam de ser tratados, obrigando os seus usuários a tentar um encontro presencial com aqueles com que queriam comunicação imediata, e isto na maioria das vezes leva a um deslocamento desnecessário, comprometendo assim, suas atividades.

Por assim ser é que vimos dirigir apelo as autoridades competentes, no sentido de que o problema seja solucionado de imediato, inclusive com a inserção da cobertura 3G que muito vem a contribuir para a agilidade e eficiência desse sinal.

Ante o exposto, vimos solicitar dos nossos ilustres pares, que acolham devidamente o requerimento em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação Nº 10919/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Lúcia Melo**, ao Senhor Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish** e ao Senhor Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da CLARO, **André Barros Peixoto** , no sentido de providenciar a melhoria da telefonia celular da operadora CLARO, no município de **Trindade**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco; Rádio Pop Brasil FM, Diretoria; CDL Trindade, Diretoria; SM Gesso, Diretoria.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade a melhoria da telefonia celular na sede no município acima citado.

Atualmente sua população vem encontrando sérias dificuldades para o uso de seus celulares.

Para entrar em contato com outras pessoas através do seu aparelho, tem sido bastante difícil, isto porque, além dos ruídos, a ligação vem caindo quase sempre. E dessa forma, assuntos da maior urgência deixam de ser tratados, obrigando os seus usuários a tentar um encontro presencial com aqueles com que queriam comunicação imediata, e isto na maioria das vezes leva a um deslocamento desnecessário, comprometendo assim, suas atividades.

Por assim ser é que vimos dirigir apelo as autoridades competentes, no sentido de que o problema seja solucionado de imediato, inclusive com a inserção da cobertura 3G que muito vem a contribuir para a agilidade e eficiência desse sinal.

Ante o exposto, vimos solicitar dos nossos ilustres pares, que acolham devidamente o requerimento em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação Nº 10920/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, **Paulo Câmara**, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, **Lúcia Melo**, ao Senhor Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, **Sérgio Alves Cavendish** e ao Senhor Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi, **Federico de Siqueira Filho**, no sentido de providenciar a melhoria da telefonia celular da operadora Oi, no município de **Trindade**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Derisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco; Rádio Pop Brasil FM, Diretoria; CDL Trindade, Diretoria; SM Gesso, Diretoria.

**Justificativa**

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade a melhoria da telefonia celular na sede no município acima citado.

Atualmente sua população vem encontrando sérias dificuldades para o uso de seus celulares.

Para entrar em contato com outras pessoas através do seu aparelho, tem sido bastante difícil, isto porque, além dos ruídos, a ligação vem caindo quase sempre. E dessa forma, assuntos da maior urgência deixam de ser tratados, obrigando os seus usuários a tentar um encontro presencial com aqueles com que queriam comunicação imediata, e isto na maioria das vezes leva a um deslocamento desnecessário, comprometendo assim, suas atividades.

Por assim ser é que vimos dirigir apelo as autoridades competentes, no sentido de que o problema seja solucionado de imediato, inclusive com a inserção da cobertura 3G que muito vem a contribuir para a agilidade e eficiência desse sinal.

Ante o exposto, vimos solicitar dos nossos ilustres pares, que acolham devidamente o requerimento em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Indicação Nº 10921/2018

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Turismo, Esporte e Lazer, **Manuela Marinho**, no sentido de ampliar a Promoção e o Desenvolvimento Participativo nas escolas da Rede Estadual de Ensino, no município de **Primavera**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dayse Juliana dos Santos, Prefeita do Município de Primavera; Luiz Carlos de Sales Souza, Vice-Prefeita do Município de Primavera; Jadsom Cavalcanti de Almeida Falcão, Vereador; Bruno Tadeu Oliveira Guanabara, Vereador; Felipe de Souza Raposo, Vereador; Severino Ramos da Silva, Vereador; Jorge Luiz Alves de Melo, Vereador; Elinaldo Brito do Nascimento Junior, Vereador; José Luciano Alves Cabral, Vereador; Antônio Olegário Filho, Vereador; Ivanildo Jacinto de Lima, Vereador; Padre Alberto José Falcão de Lira, Pároco.

**Justificativa**

A indicação que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo ampliar no referido município, a Promoção e o Desenvolvimento Participativo nas suas escolas.

E nada melhor que incentivar a prática esportiva, de forma a ampliar o acesso de diferentes faixas sociais da sua população escolar. Sob nossa ótica, o atendimento desta proposição virá certamente contribuir para minimizar a vulnerabilidade social, tanto no município, quanto no próprio estado.

Assim sendo, é que estamos nos dirigindo às autoridades governamentais, solicitando o atendimento deste pleito, que como já mencionamos acima, é de extrema importância para diminuir em Pernambuco, a partir dos seus municípios, o abismo entre as classes sociais.

Dando como justificado a nossa indicação, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Casa legislativa, para que acolham devidamente o apelo, no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2018.**

**Ricardo Costa**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 4783/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja emitido um **voto de aplauso** para o Segundo Sargento da Polícia Militar de Pernambuco **Ricardo Rodrigues de Souza**, pelos bons serviços prestados à segurança pública da sociedade pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Coronel da Polícia Militar de Pernambuco; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

**Justificativa**

O Sargento **Ricardo Rodrigues de Souza** vem prestando um destacado serviço no 19º Batalhão da PMPE, combatendo a criminalidade e servindo a população com bravura em seu ofício. Seu compromisso com o trabalho é uma marca, um exemplo para toda a corporação, carreira consolidada e admirada por seus companheiros de farda. Por sua conduta irretocável e com mérito inquestionável, peço a aprovação desse voto de aplauso a este grande servidor.

**Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

## Requerimento Nº 4784/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja emitido um **voto de aplauso** para o Sargento da Polícia Militar de Pernambuco **Ivair Prates Pedrosa**, pelos bons serviços prestados à segurança pública da sociedade pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Coronel da PMPE.

**Justificativa**

O Sargento **Ivair Prates Pedrosa** vem prestando um destacado serviço no 19º Batalhão da PMPE, combatendo a criminalidade e servindo a população com bravura em seu ofício. Seu compromisso com o trabalho é uma marca, um exemplo para toda a corporação, carreira consolidada e admirada por seus companheiros de farda. Por sua conduta irretocável e com mérito inquestionável, peço a aprovação desse voto de aplauso a este grande servidor.

**Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

## Requerimento Nº 4785/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja emitido um **voto de aplauso** para o Cabo da Polícia Militar de Pernambuco **Filipe Gustavo Carneiro de Santana**, pelos bons serviços prestados à segurança pública da sociedade pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Coronel da PMPE.

**Justificativa**

O Cabo **Filipe Gustavo Carneiro de Santana** vem prestando um destacado serviço no 19º Batalhão da PMPE, combatendo a criminalidade e servindo a população com bravura em seu ofício. Seu compromisso com o trabalho é uma marca, um exemplo para toda a corporação, carreira consolidada e admirada por seus companheiros de farda. Por sua conduta irretocável e com mérito inquestionável, peço a aprovação desse voto de aplauso a este grande servidor.

**Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

## Requerimento Nº 4786/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja emitido um **voto de aplauso** para o Terceiro Sargento da Polícia Militar de Pernambuco **Ademir da Silva Santos**, pelos bons serviços prestados à segurança pública da sociedade pernambucana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Coronel da PMPE; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

**Justificativa**

O Sargento **Ademir da Silva Santos** é militar desde os 21 anos, serviu no Agreste e no Sertão pernambucano, para posteriormente atuar na RMR no Batalhão de Choque e finalmente no BPTran. Seu compromisso com o trabalho é uma marca, um exemplo para toda a corporação, carreira consolidada e admirada por seus companheiros de farda, especialmente os do 12º Batalhão da PMPE - Arraial Novo do Bom Jesus, onde está lotado atualmente. Por sua conduta irretocável e com mérito inquestionável, peço a aprovação desse voto de aplauso a este grande servidor.

**Sala das Reuniões, em 5 de abril de 2018.**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

## Requerimento Nº 4787/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata do trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao Revmo. Padre Limacêdo Antônio da Silva por sua nomeação pelo Papa Francisco, como novo bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Revmo. Sr. Padre Limacêdo Antônio da Silva, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife; Revmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Sr. Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré.

**Justificativa**

A nomeação do padre Limacêdo Antônio da Silva pelo Papa Francisco como novo bispo auxiliar da Arquidiocese de Olinda e Recife, em substituição a Dom Antônio Tourinho que assumiu a Arquidiocese de Cruz das Almas, na Bahia, traduz o reconhecimento ao seu trabalho pastoral.

Nascido em Nazaré da Mata, em 20 de setembro de 1960, o padre Limacêdo Antônio da Silva exercia suas atividades na Paróquia de Nossa Senhora do Rosário, em Goiãna e atuava como coordenador diocesano de pastoral da Diocese de Nazaré.

Foi ordenado presbítero no dia 12 de dezembro de 1986, em Limoeiro, neste Estado.

Formado em filosofia no Instituto Filosófico Estrela Missionária em Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, e em teologia na Escola Teológica São Bento de Olinda, neste Estado

Seu curriculum registra passagens como vigário paroquial de Nossa Senhora da Apresentação, em Limoeiro; pároco de São José, em Frei Miguelinho, de São José, em Vertentes; de São Sebastião em Machados; e do Divino Espírito Santo, em Paudalho.

Sua ordenação episcopal será ano dia 10 de junho do corrente, e posteriormente a posse, em data a ser marcada.

Saudamos, assim, a precedente nomeação do estimado religioso, iniciativa essa da qual propomos através deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2018.**

<b>Joaquim Lira</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento Nº 4788/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado um VOTO DE PESAR em razão do falecimento de José Veras de Moraes, ocorrido no último dia 06 de abril do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) A Ilma. Senhora Iracy Veras de Moraes, E demais Familiares; Ao Ilmo. Senhor Francisco Dessoles, Advogado.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

José Veras de Moraes, conhecido popularmente como senhor Zé Lino, nascido na Fazenda Bezerros, município e Ingazeira, em 09.12.1929. Descendente de tradicionais famílias do Pajeú, como Moraes, Veras e Pereira, foi pequeno agropecuário e nunca se afastou das terras dos seus ascendentes. Foi casado com D. Iracy Veras de Moraes, deixando sete filhos, Vânia, Verinha, Valone, Vilma, Virginia, Valberto e Vanusa, netos e bisnetos, também com vários parentes na política da região do Pajeú.

Pessoa de grande caráter deixou todos os seus familiares e amigos sentidos pela sua partida, ficando o exemplo de honestidade e honradez, valorizando a amizade e integridade. Seu Zé Lino nos deixou fisicamente, porém em nossa memória ele continuará sempre vivo como um exemplo de homem correto, amigo de todos que o rodeava, foi um símbolo de lealdade que deve sempre ser lembrado.

Por tudo que seu Zé Lino representou, entendemos ser justo prestar esta última homenagem, apresentando as mais sentidas condolências a familiares e amigos. Por isso, solicito dos meus Ilustres Pares aprovação deste requerimento de voto de pesar.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2018.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento Nº 4789/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja TRANSCRITO AOS ANAIS desta Casa o artigo intitulado “Plantamos boas sementes”, de autoria do Ex-Ministro da Educação e Deputado Federal por Pernambuco, Mendonça Filho, publicado na página Opinião do Jornal do Commercio, edição do último dia 07 de abril de 2018.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

No último dia 05 de abril o Deputado Federal Mendonça Filho se despediu do cargo de Ministro da Educação do Brasil, posição que ocupou por quase 02 anos. Original de Recife e com vínculos familiares, afetivos e políticos na cidade de Belo Jardim, começou a vida pública aos 20 anos sendo, nas eleições de 1986, o deputado estadual mais novo eleito no país. Durante sua trajetória na política regional, em 2006 Mendonça assumiu o Governo de Pernambuco em substituição a Jarbas Vasconcelos, que deixou o cargo para disputar uma vaga de Senador da República. Já demonstrando afinidade e sua preocupação com a área educacional, durante seu tempo como Governador do Estado, criou projetos como o Universidade Democrática, que garantiu gratuitamente o acesso de jovens da rede pública estadual à Universidade de Pernambuco e o Jovem Campeão, com construção de quadras poliesportivas nas escolas da rede estadual.

Homem público de carreira, Mendonça Filho aceitou o desafio de assumir o Ministério da Educação no início do Governo Michel Temer, tendo recebido a pasta com cortes no orçamento e com dívidas elevadas de programas estratégicos do governo anterior, como o FIES, o Pronatec e a construção de creches, além de ter herdado um descumprimento de todas as metas do PNE para junho de 2016. A gestão anterior havia definido um corte orçamentário de R\$6,4 bilhões para o MEC em 2016, dos quais R\$4,7 bilhões foram repostos pela gestão Temer. Havia então uma constatação óbvia; a gestão educacional no Brasil carecia de criatividade e de prioridade. Foi a partir dessa visão que Mendonça se dispôs a enfrentar o desafio de frente e tomar as decisões políticas necessárias para promover um relevante avanço na área educacional do país como em muitos anos não se via.

Dentre as ações de Mendonça à frente do MEC pode-se destacar: o Novo Ensino Médio, a maior mudança para essa etapa do ensino nos últimos anos, priorizando o protagonismo juvenil e a flexibilização curricular, tornando o ensino mais atraente para os jovens, com base em estudos que já há muitos anos vinham sendo realizados no seio do Ministério; a Base Nacional Comum Curricular; a Formação de Professores, com a criação de um grupo de trabalho para a formulação de uma política nacional de professores com base no BNCC; Creche e Pré-escola, com um plano de retomada das obras inacabadas e paralisadas de construção de creches e pré-escolas; Alfabetização, com o lançamento do PNAIC, reajuste da merenda escolar; medidas para ampliação da oferta de ensino em tempo integral, técnico e profissionalizante; readequação do ENEM para atender às demandas dos estudantes; readequação e inauguração do Edifício Ulysses Pernambucano, no Recife, com o apoio da Fundaj, entre tantas outras ações. Aqui no Recife, um dos últimos atos de Mendonça Filho como Ministro da Educação foi o de liberar à Prefeitura o recurso de R\$10,8 milhões para a construção de seis creches na capital pernambucana.

Por fim, cabe a esta Assembleia Legislativa reconhecer o grande protagonismo do pernambucano Mendonça Filho à frente de um dos mais relevantes Ministérios pertencentes à União. Como colocou em seu artigo no Jornal do Commercio, Mendonça plantou boas sementes que, certamente, irão florescer em um Brasil mais justo, mais desenvolvido e mais acessível à nossa juventude e o seu texto ao jornal constitui registro histórico desse início da mudança na educação brasileira.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2018.**

<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>
<span></span>

## Requerimento Nº 4790/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja registrado um VOTO DE PESAR em razão do falecimento de José Alves da Silva, ocorrido no ultimo dia 09 de abril do ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Senhora Eurídes Isabel da Silva, -; Ilma. Silvone Alves da Silva Lino, -; Ilma. Senhora Simone Alves da Silva, -; Ilmo. Senhor Selmo Alves da Silva, -; Exmo. Senhor Ailton Lino, Vereador de Capoeiras.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

José Alves da Silva, conhecido popularmente como senhor José de Preta, nascido no município de Capoeiras, foi Vereador na legislatura de 1988 e 1992, posteriormente ocupou a função de Secretário de Obras na gestão do ex prefeito Zezinho. Sogro do atual vereador e ex presidente da Câmara de Vereadores do Município, Ailton Lino, o popular Piu de Capoeiras e atualmente, atuava como produtor rural. Foi casado com Dona Eurídes Isabel da Silva, deixando três filhos, Silvone Alves da Silva Lino, Simone Alves da Silva, Selmo Alves da Silva e sete netos.

Pessoa de grande caráter deixou todos os seus familiares e amigos sentidos pela sua partida, ficando o exemplo de honestidade e honradez, valorizando a amizade e integridade. Seu José Preto nos deixou fisicamente, porém em nossa memória ele continuará sempre vivo como um exemplo de homem correto, amigo de todos que o rodeava, foi um símbolo de lealdade que deve sempre ser lembrado.

Por tudo que José Alves da Silva representou, entendemos ser justo prestar esta última homenagem, apresentando as mais sentidas condolências a familiares e amigos. Por isso, solicito dos meus Ilustres Pares aprovação deste requerimento de voto de pesar.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2018.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento Nº 4791/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, um **Voto de Pesar** pelo falecimento do Senhor **Fernando Antônio Evangelista da Silva**, Fernando do V8, ocorrido no dia 09 de abril do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) VERÔNICA FREIRE DE ARRUDA, Viúva; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZael DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; CLAUDIA ROBERTA, Conselheira Tutelar; ROTARY CLUB DE OLINDA, Diretoria; VICENTE AUTO PEÇAS, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; CLUB DE DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; Sandra Moraes de Andrade, Creche Sandra Moraes; ALMIR CARLOS GARNIER DA CRUZ, Liderança; DJALMA IBRAHYM DE SOUZA JUNIOR, Liderença; FLAVIA MARIA PINTO DE OLIVEIRA FRANÇA, Liderança; IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA, Liderança; JOSÉ IRANILDO BARBOSA DA SILVA, Liderança; LUIZ CARLOS FAUSTINO, Liderança; MARTA DONATO DE OLIVEIRA LINS, Liderança; JOSE JORGE MARQUES DA SILVA, Liderança; ANTONIETA RODRIGUES DA SILVA, Liderança; NILDA MARTINS DE MENEZES, Liderança; IVAN MONTEIRO DE GUSMAO (Cobreloa), Liderança; JESSE JOSE PERES DA SILVA, Liderança; AGRICIO JOSE DA SILVA, Liderança; ALEXSANDRO JOSE DA SILVA, Liderança; CHARLES CLEBER DA SILVA, Liderança; SANDRA MORAES DE ANDRADE, Liderança; EDUARDO SILVA DE MORAIS, Liderança; MARCIA DE SOUZA MORAIS, Liderança; RILDO JOSE IDELFONSO, Liderança; JOSE HILARIO DA SILVA, Liderança; BENITO FERNANDO MORGADO PORTELA GOMEZ, Liderança; ROSINETE VIANA DOS SANTOS, Liderança; GENIBALDO JOSE CUNHA TEIXEIRA, Liderança; ISAIAS ARAUJO DE SOUZA, Liderança; JOSE FEITOSA DE ALMEIDA, Liderança; CRISTIANO FRANCISCO CORREIA, Liderança; GILSON SILVA MAGALHÃES, Liderança; TELMA PAULA DA SILVA, Liderança; NAERCIO GOMES DA SILVA, Liderança; Fábio Carvalho, Diretor do Colégio Luiza Cora; Rodoviária Caxangá, Presidência; Gil Brasileiro, Diretor do Hospital Tricentenário; Dom Abade Luiz Pedro Soares, Abade, Reitor e Diretor Pedagógico do Colégio São Bento; Unacomó Olinda, Diretoria.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo homenagear postumamente s Senhor **Fernando Antônio Evangelista da Silva**, Fernando do V8 como assim era conhecido, que aos 57 anos de idade nos deixou e subiu para o plano espiritual. Sua morte deixou consternada sua esposa Verônica Freire de Arruda e seus 08 filhos.

Nascido em 1961, dedicou grande parte da sua vida as causas sociais, buscando sempre a melhoria e os direitos do povo mais sofrido.

Foi presidente do Sindicato de Transportes Coletivo Autônomos de Olinda, Suplente de Vereador, e grande liderança no V8.

Como parlamentar não poderíamos deixar de pleitear um Voto de Pesar a toda família e amigos, sobretudo àqueles que puderam conviver e participar da sua vida.

Ante o exposto, vimos solicitar dos nossos ilustres pares, que acolham devidamente o requerimento em tela, no sentido de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.</b>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Requerimento Nº 4792/2018

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignada na Ata dos Trabalhos de hoje um VOTO DE CONGRATULAÇÕES para o Clube Náutico do Capibaribe pela conquista do título do Campeonato Pernambucano de 2018.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo Sr Edno Mendes, Presidente Executivo do Náutico; Ilmo Sr Roberto Fernandes, Técnico do Náutico.

<b>Justificativa</b>
<span></span>

Após 14 jogos, apenas uma derrota e 100% de aproveitamento , o Náutico conquistou o título do Campeonato Pernambucano de 2018 diante de mais de 42 mil torcedores na Arena de Pernambuco, com uma vitória por 2 a 1 na partida de volta, com gols de Ortigoza e Jóbson, conquistando a taça do estadual. A partida foi disputada lance a lance, o primeiro gol alvirrubro saiu no primeiro tempo, em uma jogada de Júnior Timbó com Ortigoza que mandou pro gol . O segundo veio aos 12 minutos com o jogador Jóbson ampliando a vantagem alvirrubra pra 2 a 0. O Central ainda diminuiu numa cobrança de pênalti para 2 a 1, mas a vitória e o título ficou com a equipe alvirrubra. A vitória do Náutico foi histórica sob vários aspectos, tendo três principais , ou seja, o trabalho desenvolvido pelo técnico Roberto Fernandes, a garra e dedicação dos jogadores : Bruno; Thiago Ennes, Camutanga, Camacho e Keyvn; Negretti, Júnior Timbó (Clebinho) e Wallace Pernambucano (Jobson); Rafael Assis, Ortigoza e Robinho e a torcida alvirrubra que teve papel fundamental desde o inicio do campeonato. O Título de campeão pernambucano foi mais que merecido , o nosso futebol felizmente continua a ser registrado da forma que merece. Um recorde de público a vitória do Náutico foi uma grande festa para todos os torcedores e toda sua equipe , um momento que ficara para história de todos aqueles que acreditaram no trabalho desempenhado por sua diretoria, seu corpo técnico e jogadores.

Ante o exposto, é que propomos o presente requerimento, esperando a aprovação dos nossos Ilustres Pares

**Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2018.**

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>

## Portarias

## PORTARIA Nº 286/18

**O SEGUNDO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 96/2018, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE**: atribuir à servidora **MARIA MARGARIDA FREIRE NOVAES**, matrícula nº 286, Técnico Legislativo; especialidade: Processo Legislativo, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, a gratificação pela participação na elaboração no Cadastro e na Folha de Pagamento, a partir do dia 11 de abril de 2018, nos termos das Leis n.º 12.322/03, 12.772/05 e 13.328/07, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 15.161/13.

<b>Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco</b>
<b>Em, 10 de abril de 2018.</b>
<span></span>
Deputado <b>VINÍCIUS LABANCA</b>
Segundo Secretário

## PORTARIA Nº 255/18

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o Ofício n.º 028/2018, da **Procuradoria Geral**, **RESOLVE**: designar a servidora **RENATA MIRANDA PORTO CARNEIRO CAMPELLO**, matrícula nº 613, Agente Legislativo, NIV01, para responder pela Gerência de Doutrina e Estudos Jurídicos, no impedimento do titular, **WASHINGTON LUIZ PEREIRA LINS**, matrícula nº 226, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, NI10, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 31 de março a 19 de abril de 2018, referente ao exercício de 2017.

<b>Sala Austro Costa, 10 de abril de 2018.</b>
<b>CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA</b>
Superintendente Geral